



LEI Nº 2738/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o reajuste no vencimento-base dos cargos do Monitor de Creche e Monitor para Atender Aluno com Deficiência, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de João Monlevade autorizado a reajustar para os servidores ocupantes dos cargos de Monitor de Creche e de Monitor para Atender Aluno com Deficiência o vencimento-base para o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de 1º de agosto de 2025.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a quitar as diferenças salariais retroativamente à aprovação da presente Lei a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º Fica o Município de João Monlevade autorizado a reajustar para os servidores ocupantes do cargo de Monitor de Creche e de Monitor para Atender Aluno com Deficiência o vencimento-base para o importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Para atendimento ao disposto nos artigos anteriores, o Anexo I, do Quadro Permanente, constando o Grupo de Atividades Educacionais, da Lei Municipal nº 955/89, que *"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências"*, alterado pela Lei Municipal nº 2.215/2017 e Lei Municipal nº 2.443/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
GRUPO II - GRUPO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
I	Monitor de creche	90	I	S - 9-A	40
			II	S - 10-A	
			III	S - 11-A	
I	Monitor para atender aluno com deficiência	80	I	S - 9-A	40
			II	S - 10-A	
			III	S - 11-A	



17 SET 2025

Art. 4º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 5º Em toda a Lei 955 de 13 de dezembro de 1989 e alterações posteriores, inclusive a Lei nº 2.185 de 19 de setembro de 2016, onde constar o termo "Aluno Deficiente", leia-se "Aluno com Deficiência".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 15 de setembro de 2025.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos quinze dias do mês de setembro de 2025.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo